

MUNICÍPIO DE MERIDIANO 025

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

LEI Nº 1081, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1043 de 04/06/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES | CÓD | SUB-FUNÇÕES | CÓD | PROGRAMAS | CÓD | OBJETIVOS E METAS |
|-----|----------|-----|--------------------|------|----------------|------|--|
| 12 | Educação | 361 | Ensino Fundamental | 0121 | Ensino Regular | 1158 | Ampliação e Adequação da EMEF-Salário Educação |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

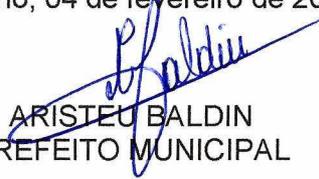
020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.1158.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 30.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR
171 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP